



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI Nº 418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER A TERCEIROS, MEDIANTE CONTRATO, A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante contrato, a concessão de exploração do serviço de estação rodoviária no Município de Peixoto de Azevedo.

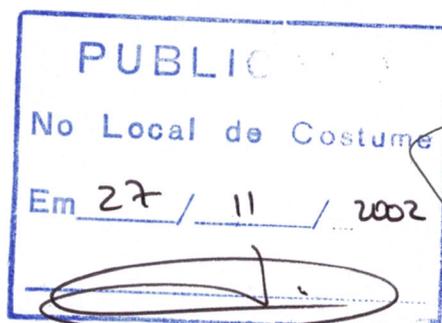
Artigo 2º - O Prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do contrato.

Artigo 3º - A concessão para exploração do serviço será feita mediante processo licitatório, cujas propostas atenderão os requisitos legais constante da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores e ao respectivo Edital de concorrência para seleção do melhor proponente.

Artigo 4º - O Poder executivo expedirá os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da prestação do serviço e execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 044, de 05 de dezembro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dois (27.11.2002).



FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL